

Formação em contexto de Trabalho – FCT – Anexo 2 do RI Protocolo enquadrador da Formação em Contexto de Trabalho

Ao abrigo do ponto 3., do artigo 7.o, da Portaria n.o 243-B/2012 de 13 de agosto.

A Formação em Contexto de Trabalho, abreviadamente designada doravante por FCT, compreende um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas pelo aluno, sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnico- artísticas relevantes para o perfil de desempenho à saída do Curso Secundário de Dança, posteriormente designado por CSD.

O presente protocolo visa, deste modo, estabelecer as diretrizes de cooperação entre as duas entidades de formação, favorecendo a criação de um plano de trabalho individual a desenvolver pelo formando durante a FCT.

Assim, entre a Ca.DA Escola sediada na Rua Manuel de Sousa Coutinho 11, 2800-163 Almada, representada por XXX, na qualidade de Diretor(a), e a XXX, sediada em XXX, representada por XXX, na qualidade de XXX, acordam o seguinte:

1. A Entidade de Acolhimento aceita assegurar a FCT do CSD, de acordo com o previsto na Portaria n.o 243-B/2012 de 13 de agosto, para o(a) aluno(a) XXXXXXXXXXXX, titular do Cartão de Cidadão n.o XXXXXXXX, com a data de validade de XXXXXXXX, que desempenhará as funções inerentes a um técnico de nível IV da respetiva área profissional, nos períodos compreendidos entre XXXXXXXX e XXXXXXXX

2. A Ca.DA Escola designa como Orientador(a) de FCT XXXXXXXXX

2.1. Ao/À Professor(a)-orientador(a) de FCT, em articulação com o(a) Diretor(a) de Curso (no caso de não ser o(a) mesmo(a) professor(a) a desempenhar as duas funções), compete:

- a) Estabelecer, com o(a) monitor(a), o plano individual de trabalho, que será analisado em conjunto com o(a) aluno(a).
- b) Favorecer a adequada integração do(a) aluno(a) na Entidade de Acolhimento, orientá-lo(a) e acompanhá-lo(a) no sentido de otimizar a FCT;
- c) Promover reuniões de acompanhamento e de controlo da execução do plano individual de trabalho;
- d) Participar na avaliação do desempenho do(a) aluno(a).

3. A Entidade de Acolhimento designa como Monitor(a) XXX, que desempenha as funções de XXX.

3.1. Ao/À Monitor(a) compete:

- a) Estabelecer, com o(a) Professor(a)-orientador(a) de FCT, o plano individual de trabalho, que será analisado em conjunto com o(a) aluno(a), e zelar pelo seu cumprimento;

Formação em contexto de Trabalho – FCT – Anexo 2 do RI
Protocolo enquadrador da Formação em Contexto de Trabalho

- b) Acolher o(a) aluno(a) e orientá-lo(a) no desempenho das suas tarefas;
- c) Participar na avaliação do desempenho do(a) aluno(a);

d) Informar o(a) Professor(a) Orientador(a) de FCT de eventuais constrangimentos que possam surgir durante o período de formação.

4. O/A aluno(a) compromete-se a:

- a) Cumprir, empenhadamente, as tarefas de que for incumbido(a);
- b) Cumprir as diretrizes dadas pelo(a) Monitor(a) e pelo Professor(a)-orientador(a) de FCT, em articulação com o(a) Diretor(a) de Curso;
- c) Cumprir rigorosamente o calendário e o horário de trabalho acordados;
- d) Desenvolver o sentido de cooperação e de colaboração no serviço;
- e) Respeitar as pessoas e valores da Entidade de Acolhimento;
- f) Informar o(a) Professor(a)-orientador(a) de FCT de eventuais alterações ou problemas que possam surgir no decorrer da formação;
- g) Não se ausentar do local de formação sem expressa autorização do(a) Monitor(a).

5. O/A aluno(a) não poderá faltar, salvo em casos excepcionais, mediante justificação perante o(a)s responsáveis pela FCT e deverá assinar, diariamente, a folha de presenças criada para o efeito.

6. O/A aluno(a) será objeto de uma avaliação da FCT, tendo como referência:

- a) O relatório de FCT elaborado pelo(a) aluno(a);
- b) A avaliação conjunta do(a) Professor(a)-orientador(a) de FCT (em articulação com o(a) Diretor(a) de Curso) e do(a) Monitor(a), que deverá ser registada em grelhas de avaliação criadas para o efeito (em anexo ao presente protocolo)

7. O plano individual de trabalho considera-se parte integrante do presente protocolo.

8. A celebração do presente protocolo não prevê qualquer remuneração por parte da Entidade de Acolhimento.

9. Durante a formação, o(a)s aluno(a)s permanecem sob a responsabilidade da Escola, estando coberto(a)s por um seguro escolar. Em caso de acidente, a Entidade de Acolhimento deverá contactar a Direção da Escola, o(a) Professor(a)-orientador(a) de FCT, ou o(a) Diretor(a) de Curso, através dos seguintes contactos:

- a) Direção da Escola: 21 250 0145
- b) Professor(a)-orientador(a) de FCT: XXXX c) Diretor(a) de Curso: XXXX

10. A Entidade de Acolhimento poderá rescindir o presente protocolo de colaboração, quando se verifique a violação dos compromissos nele assumidos

**Formação em contexto de Trabalho – FCT – Anexo 2 do RI
Protocolo enquadrador da Formação em Contexto de Trabalho**

ou quando se verifique por parte do(a) aluno(a) qualquer um dos seguintes factos:

- a) Desobediência ilegítima às ordens ou instruções que receber do(a) Monitor(a) ou das pessoas que acompanham ou orientam a formação;
- b) Dano culposo dos interesses da Entidade de Acolhimento do(a) aluno(a);
- c) Incumprimento da assiduidade sem a devida justificação.

11. O presente protocolo não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da FCT para o qual foi celebrado.

12. Os casos omissos, ou quaisquer dúvidas de interpretação do presente protocolo, serão resolvidos por acordo mútuo de ambas as partes e segundo a legislação aplicável a esta matéria.

Feito em duplicado, aos XXXXXXXXX de XXXX, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Direção da Ca.DA Escola _____ (XXXXXXX)

Entidade de Acolhimento _____ (XXXXXXX)